



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 121/2010

**INSTITUI O CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.**

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1.º Fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, vinculado à Secretaria de Assistência Social, unidade pública e estatal, responsável pela oferta de serviços e programas de prestação social especial de assistência social às famílias, grupos e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos.

Art.2.º Ao CREAS compete:

I - Contribuir para a proteção imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando à preservação de sua integridade física e psicológica;

II - Fortalecer vínculos familiares e a capacidade protetiva da família;

III - Fortalecer as redes sociais de apoio da família;

IV - Propiciar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;

V - Favorecer o acesso a direitos socioassistenciais e a reparação de danos;

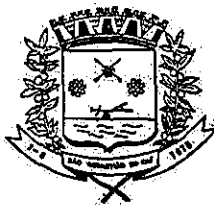
VI - Prevenir agravamentos;

VII - Reduzir a incidência de violação de direitos e prevenir a reincidência de violações de direitos.

Parágrafo único. O CREAS funcionará como lugar:

I - onde necessariamente são ofertados os serviços e ações do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos- PAEFI, além de outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social especial relativos à segurança de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais;

II - onde são ofertados acompanhamento técnico especializado desenvolvido por uma equipe multiprofissional, de modo a potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência vivida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art.3.º São usuários do CREAS, pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos, com vínculos familiares, comunitários e de pertencimento fragilizados e que vivenciam situações de discriminação etária, étnica, de gênero ou por deficiências, entre outros.

Parágrafo único. São direitos dos usuários do CREAS:

I - conhecer o nome e a credencial de quem os atende (profissional técnico, estagiário ou administrativo do CREAS);

II - escutar as suas demandas de proteção social;

III - local adequado para seu atendimento, tendo o sigilo e sua integridade preservados;

IV - receber explicações sobre os serviços e seu atendimento, de forma clara, simples e compreensível;

V - receber informações sobre como e onde manifestar seus direitos e requisições sobre o atendimento socioassistencial;

VI - ter seus encaminhamentos por escrito, identificados com o nome do profissional e seu registro no Conselho ou Ordem Profissional, de forma clara e legível;

VII - ter protegida sua privacidade, dentro dos princípios e diretrizes da ética profissional, desde que não acarrete riscos a outras pessoas;

VIII - ter sua identidade e singularidade preservadas e sua história de vida respeitada;

IX - poder avaliar o serviço recebido, contando com espaço de escuta para expressar sua opinião - ouvidoria;

X - ter acesso ao registro dos seus dados, se assim o desejar.

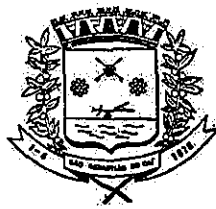
Art.4.º O CREAS será instalado na rua Ari Baierle, nº 177, bloco B, centro.

Parágrafo único. O CREAS conterá Recepção, sala para atendimento individual e familiar, sala administrativa.

Art.5.º Para atender a organização administrativa do CREAS, serão designados servidores, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

Art.6.º Os serviços ofertados nos Creas devem funcionar em estreita articulação com demais serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outros órgãos de Defesa de Direitos e do Sistema de Garantia de Direitos, com o intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social às famílias e indivíduos.

Art.7.º As ações de proteção social especial, desenvolvidas no CREAS serão co-financiadas pela União, por meio do Piso Básico Fixo, recursos próprios do orçamento do Município, recursos oriundos de convênios, contratos e termos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

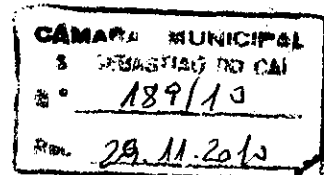
cooperação, doações, auxílios e subvenções e financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 8.º Para atender ao disposto nesta lei fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, mediante remanejamento de recursos e dotações dentro da unidade Secretaria de Assistência Social.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para instituir o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Município de São Sebastião do Caí, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em anexo.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 25 dias do mês de novembro de 2010.


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS TRAVESSIA

Of. nº 202/2010

São Sebastião do Caí, 19 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito:

Cumprimentando cordialmente, vimos através deste enviar em anexo conforme combinado na reunião do dia 14 de setembro de 2010 as leis de criação do CRAS e CREAS, as portarias que designam os coordenadores destes serviços, e as alterações necessárias a lei que institui a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Desde já nos colocamos a sua disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Lauro Teixeira Branco
Secretário Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

PORTARIA Nº 095/2010

**Designa o Coordenador do Centro
de Referência Especializado de
Assistência Social – CREAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, DESIGNA a Senhora JUÇARA LEONORA GOEDERT como Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de acordo com o que preconiza a PNAS e NOBSUAS.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do
Caí, 28 de outubro de 2010.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.